CONTRATO DISP Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11722/2026

REFERENTE: DISPENSA Nº 015/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE, E A EMPRESA 52.389.403 JOSE NATHAN LIMA ALVES DE ARAUJO, CNPJ Nº 52.389.403/0001-78, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO À PROTEÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DURANTE A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES EXTERNAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Edvaldo José de Moura Filho**, inscrito no CPF sob o nº XXX.692.373-16, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **52.389.403 JOSE NATHAN LIMA ALVES DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.389.403/0001-78, com sede na Rua Timoleão de Brito, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, CEP n. 64.620-000, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. José Nathan Lima Alves de Araujo**, inscrito no CPF: 081.483.733-61 – SSP-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 015/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 11722/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR, COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) 70, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB,**

ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200 ML, DESTINADO À PROTEÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste Contrato compreende o fornecimento parcelado dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Protetor solar FPS 70, com proteção UVA e UVB, acondicionado em frasco de 200 ml.	Unid	1.000	R$ 53,30	R$ 53.300,00

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os prazos, locais de entrega, condições de recebimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Integram este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **Dispensa nº 015/2026**, a Proposta de Preços da Contratada, os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11722/2026** e os demais documentos que deram origem à contratação, vinculando as partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.	26.122.0002.2158 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antecipadamente após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos produtos e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.2. A contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §

1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por esta Administração em favor da contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas por esta Administração.

5.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento definitivo dos produtos entregues e a emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações compatíveis com o objeto contratado, incluindo a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos entregues, o valor contratado e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou inconsistência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para esta Administração.

5.7. Esta Administração poderá deduzir do valor devido à contratada os valores correspondentes a multas, penalidades, indenizações ou quaisquer débitos existentes decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela contratada.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, poderão incidir atualização monetária e juros moratórios, na forma prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Os critérios e prazos de pagamento previstos neste Contrato observam as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, transparência e controle da execução financeira da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade ou em outro local previamente indicado por esta Administração, localizado neste Município de Picos/PI.

6.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela unidade demandante, podendo esse prazo ser ajustado mediante justificativa devidamente formalizada e aceita por esta Administração.

6.3. O fornecimento compreenderá a entrega integral dos produtos contratados, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de acondicionamento e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.4. Os produtos deverão possuir Fator de Proteção Solar (FPS) 70, proteção contra raios UVA e UVB, ser dermatologicamente testados, resistentes à água e ao suor, acondicionados em embalagens individuais com volume mínimo de 200 (duzentos) ml e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

6.6. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data da entrega.

6.7. Os produtos entregues serão submetidos à conferência e validação pela fiscalização contratual, podendo ser solicitadas substituições, correções ou complementações necessárias ao perfeito atendimento das especificações estabelecidas neste Contrato.

6.8. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, incluindo a análise das características do produto, fator

de proteção solar, prazo de validade, integridade das embalagens, quantitativos fornecidos e demais requisitos previstos na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

b) Emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto, conforme as necessidades desta Administração;

c) Receber, analisar e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências contratuais, determinando as correções, complementações ou substituições necessárias;

e) Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para regularização, quando cabível;

g) Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências previstas;

h) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) Assegurar os meios necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo os registros e controles pertinentes;

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a execução do contrato;

k) Zelar pela adequada gestão contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público;

l) Adotar as providências necessárias à formalização, instrução e regular execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

m) Disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações técnicas e operacionais indispensáveis ao adequado fornecimento do objeto contratado;

n) Receber e atestar os produtos fornecidos, desde que atendidas as exigências contratuais e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual;

b) Entregar os produtos no prazo estabelecido por esta Administração, observando os locais, horários e demais condições definidos na Ordem de Fornecimento;

c) Fornecer protetor solar com Fator de Proteção Solar (FPS) 70, proteção contra os raios UVA e UVB, acondicionado em embalagem individual com volume mínimo de 200 (duzentos) ml e demais características exigidas na contratação;

d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, originais, estejam em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados e livres de defeitos, vícios, adulterações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia;

e) Assegurar que os produtos possuam prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data da entrega;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para esta Administração;

g) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade incompatível ou desconformidade com as especificações exigidas;

h) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários acerca da execução do objeto;

i) Corrigir, sem ônus adicional para esta Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação;

k) Observar integralmente as normas sanitárias, consumeristas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado;

l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

m) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a esta Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

n) Cumprir a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis à execução contratual;

o) Comunicar imediatamente a esta Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o regular fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas;

p) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, assegurando acesso às informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

q) Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de acondicionamento e demais requisitos estabelecidos pela Administração;

r) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que a presente contratação possui natureza não continuada, destinada à execução de serviço específico, não haverá previsão de reajuste de preços, em razão da inexistência de periodicidade contratual que autorize a aplicação de índice de atualização monetária.

9.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste contratual pressupõe a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, hipótese não verificada na presente contratação.

9.3. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovadas e justificadas pela contratada, observadas integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, emissão de Ordens de Fornecimento, registros de ocorrências e adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. A fiscalização contratual terá por finalidade verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se critérios de qualidade, segurança, integridade, validade e demais requisitos exigidos para a contratação.

12.4. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências, exigir correções, substituições e adequações dos produtos fornecidos, devendo registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução contratual.

12.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

12.6. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acompanhamento da execução contratual, assegurando acesso aos documentos e demais elementos necessários ao controle administrativo.

12.7. Verificadas irregularidades na execução contratual, esta Administração poderá determinar medidas corretivas, fixar prazo para regularização e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

12.8. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades, defeitos ou inconformidades identificadas pela Administração.

12.9. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, interesse público e controle da adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive

a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável

pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista no mapa de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021,e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 28 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO
Data: 28/07/2026 12:57:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Edvaldo José de Moura Filho

CPF N. 070.692.373-16

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana

Portaria n. 17/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE NATHAN LIMA ALVES DE ARAUJO
Data: 28/07/2026 12:44:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

52.389.403 JOSE NATHAN LIMA ALVES DE ARAUJO

CNPJ n° 52.389.403/0001-78

José Nathan Lima Alves de Araujo

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Judicio de Sousa
CPF: 022.824.463-52

João Antônio P. Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40